DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2189/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14959/2015
PROTOCOLO	: 1623696
ÓRGÃO	:SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	:GERSON DA COSTA MELO
CARGO DO ORDENADOR	:EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2015
RELATOR	:CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADO	:LIVRARIA LITUDO LTDA.-ME
PROCEDIMENTO	:INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:AQUISIÇÃO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:R$ 83.992,50

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA (3ª FASE). REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 024/2015, celebrado pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos de Corumbá** e ***Livraria Litudo LTDA – ME.***, objetivando a aquisição de Material Bibliográfico com desconto sobre a tabela das editoras visando equipar o Centro de Artes e Esportes Unificados –CEU, com valor contratual de R$ 83.992,50 (oitenta e três mil novecentos e noventa dois reais e cinquenta centavos).

Em virtude do procedimento de dispensa de licitação n.º 004/2015, referir-se a Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 031/2014, oriunda do **Ministério da Cultura**, não cabe a esta Corte de Contas apreciar a 1ª fase.

No que se refere à formalização do Contrato Administrativo n.º 024/2015, esta foi declarada regular e legal, por meio da **Decisão Singular DSG-G.MJMS-9201/2016** (pp. 430-432).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade dos Termos Aditivos e da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise, ANA – 6ª ICE - 9774/2017 (pp. 899/906), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR - 2ª PRC - 24017/2017 (p. 907), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização dos Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato n.º 024/2015.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Prazo	Nova Data Termino	Fls.
Primeiro T. Aditivo	11/11/2015	25/11/2015	11/12/2015	+ 02 meses	**11/01/2016**	422
Segundo T. Aditivo	11/01/2016	18/02/2016	07/03/2017	+ 05 meses	**11/06/2016**	459
Terceiro T. Aditivo	11/06/2016	29/06/2016	07/03/2017	+ 02 meses	**11/08/2016**	468

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	83.992,50
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	83.992,50
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	30.196,73
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	53.795,77
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	53.795,77
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	53.795,77

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Pela ***regularidade*** dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 024/2015 **(3ª fase)** nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 024/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl